

## CONTRATO

### CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Liberdade, s/n, 6º anda, Ala Norte, Jardim Botânico, CEP 13.214-900 inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado pela Exmo. Sr. André Rocha Marinho, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, portador dos documentos RG n.º 35558282X e CPF n.º 338.227.348-96, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP** com sede na rua José do Carmo Lisboa, 177 – Sala 04, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.485/0001-97 e neste ato representada pelo seu representante legal Antonio Carlos Alves portador dos documentos RG n.º 27.999.277-4 e CPF n.º 267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

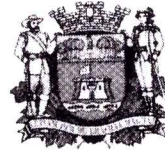
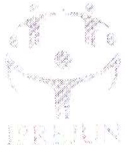
- 1.1. Prestação de serviços de manutenção de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e disponibilizados via internet.
  - 1.1.1 Principais Funcionalidades:
    - a. Importação de dados em padrão XML conforme layout da Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo;
    - b. Elaboração de demonstrativos gerenciais contendo informações sobre diversos indicadores como: resultado orçamentário e financeiro, despesas líquida com pessoal, entre outros;
    - c. Emissão de relatórios resumidos da execução orçamentária de gestão fiscal objetivando a publicação destes para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
    - d. Geração de relatórios analíticos que permitem a conferência das informações constantes dos balancetes mensais enviados ao Tribunal de Contas em formato XML;
    - e. Elaboração de demonstrativos para a demonstração e avaliação das metas fiscais quadrimestrais;
    - f. Geração de relatórios legais e planilhas de auxílio ao preenchimento, conforme lei-ute e modelos do Sistema de Informação Contábeis, Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

- 2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter em perfeito funcionamento o Sistema contratado de acordo com as exigências deste CONTRATO.
- 3.2. Manter os dados do CONTRATANTE atualizados e em segurança.
- 3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias para a utilização do sistema.



3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

- 4.1. Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;
- 4.2. Dar assistência na operação do sistema via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);
- 4.3. Alterar o Sistema ofertado em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica do sistema.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;
- 5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado incluindo:
  - 5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet ao Sistema e funcionamento do mesmo;
  - 5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização e funcionamento do sistema;

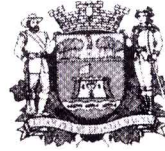
#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:
  - 6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;
- 6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrente do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 50.01.00.09.122.160.8517.3.3.90.35.00





#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE aceitará o sistema, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vieram a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros de Sistema, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previsto nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor -Amplio, considerada como data base à data de apresentação das propostas.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as conseqüências contratuais e previstas nesta lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

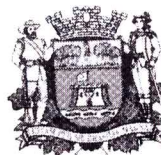
13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a (nome do órgão licitante);



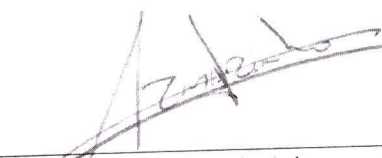
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

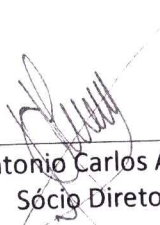
14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. As partes elegem o foro do Município de Jundiaí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

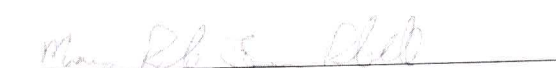
Jundiaí, 29 de Dezembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
André Rocha Marinho  
Diretor Presidente e Diretor Administrativo  
Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Alves  
Sócio Diretor

#### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Mayra Rebelo Sampaio  
RG: 34.245.422-5

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo Ferreira Rebello  
RG: 24.337.736-8